



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 2276/2025-DE ssb

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2025.

Ilmo. Sr.
Gabriel Rocha
Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)
Av. Brasil, 2001, 10º andar - centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010



Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 228/2025**

Senhor Secretário,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 228/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que "Institui o 'Dia Municipal do Nascituro' no calendário oficial do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 21 de agosto de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 228/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Nascituro, a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de outubro, e a Semana de Defesa e Promoção da Vida, a ser comemorada na semana que o antecede" e dá outras providências. Na condição de membro da Comissão da Educação e Cultura cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar-me sobre: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". (g.n) Manifesto ciência dos pareceres emitidos pela Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes. Esta Comissão de Educação e Cultura, em especial atenção aos efeitos que as instituições de ensino produzem na formação integral das crianças, jovens e adolescentes nas escolas, deve manifestar-se munida de informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área da Educação. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria de Educação, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 228/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: 1. O projeto, ao instituir o "Dia Municipal do Nascituro", afirma "valorizar a vida desde a concepção". Essa formulação é compatível com o princípio da laicidade do Estado e com a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres? 2. Há risco de que essa lei seja utilizada para reforçar estigmas contra mulheres que recorrem ao aborto nas hipóteses já permitidas pela legislação brasileira? 3. O projeto prevê parcerias com igrejas e entidades religiosas. Isso está de acordo com a obrigação constitucional de que o Estado brasileiro seja laico? 4. A Secretaria considera que esse projeto pode ter impacto sobre a proteção integral das mulheres, especialmente gestantes em situação de vulnerabilidade? Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM	26/08/2025
PROTOCOLO N.º	
HORA	14:45
PJM/Secretaria de Governo	